LEI Nº 1.758, DE 06 DE AGOSTO DE 2008.

Institui o Programa Abrigo Domiciliar para crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria, no âmbito do município de São Lourenço do Oeste, SC, o Programa Abrigo Domiciliar, com a finalidade de atender crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, de forma a proteger seus direitos e garantias fundamentais previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Programa Abrigo Domiciliar constituir-se-á numa alternativa de atendimento, que não a institucionalização, à criança e ao adolescente, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, quando se fizer necessário o seu afastamento do convívio familiar de origem.

Art. 3º As crianças e adolescentes órfãos, em situação de abandono, negligência, ameaça e violação dos seus direitos fundamentais por parte de seus pais ou responsáveis, em havendo destituição de guarda ou tutela, suspensão ou destituição do poder familiar e verificada a impossibilidade de colocação junto a pessoas de sua família, serão acolhidas por família acolhedora, mediante sistema de abrigo, nos termos da presente Lei.

Art. 4º O programa de que trata esta Lei objetiva:

I – acolher temporariamente crianças e adolescentes ameaçados ou violados em seus direitos;

II – oferecer uma família para proteger crianças e adolescentes;

III – proporcionar ambiente sadio de convivência;

IV – oportunizar condições de socialização;

V – oferecer atendimento médico-odontológico, social, moral e de orientações;

VI – oportunizar a freqüência da criança e do adolescente à escola e a profissionalização;

VII – integrar a comunidade ao programa.

Art. 5º O abrigo domiciliar constitui no atendimento de criança ou adolescente por família previamente cadastrada e capacitada, residente no município de São Lourenco do Oeste – SC, que possua condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.

§1º A aceitação de crianças e adolescentes gera a família acolhedora as seguintes responsabilidades e obrigações:

I - observar os direitos e garantias de que são titulares as crianças e os adolescentes;

II - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade a criança e ao adolescente;

III - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

IV - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

V - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VI - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos;

VII – proporcionar cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

VIII - propiciar escolarização e profissionalização;

IX - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

X - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI - propiciar estudo social e pessoal de cada caso;

XII - comunicar ao Município os casos de crianças ou adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas.

§2º A família acolhedora deverá adotar os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares;

II - atendimento adequado;

III - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

IV - não desmembramento de grupos de irmãos;

V – evitar a transferência de crianças e adolescentes abrigados para outras famílias;

VI – proporcionar a participação no convívio comunitário;

VII - preparação gradativa para o desligamento.

§3º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, em atuação articulada e integrada providenciará o acompanhamento e a adaptação da criança ou adolescente, com vista à permanência temporária no abrigo domiciliar.

Art. 6º As famílias interessadas em aderir ao programa de que trata esta lei, passarão por análise prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que fará a indicação à comissão técnica interprofissional, a qual disporá sobre sua habilitação.

Parágrafo único. O acolhimento, preferencialmente, deve ser de uma criança ou adolescente por vez em cada família acolhedora, salvo em se tratando de grupo de irmãos, caso em que será analisada a competência e disponibilidade da família acolhedora pela comissão técnica.

Art. 7º Para efeitos do artigo 6º fica criada a Comissão Técnica Interprofissional, composta pelos seguintes profissionais:

I – 01 (um) Psicólogo do quadro de servidores do Município;

II – 02 (dois) Assistentes Sociais, sendo um do quadro de servidores do Município e um do Poder Judiciário; e

III – 01 (um) Enfermeiro do quadro de servidores do Município.

§1º A Comissão Técnica fica incumbida de dispor sobre a habilitação das famílias interessadas em aderir ao presente programa, cuja decisão deverá levar em conta os seguintes critérios:

I - o local de moradia;

II - o ambiente familiar e as condições econômico-financeiras;

III – residir no município a pelo menos um ano;

IV – maioridade civil;

V – ausência de projeto de adoção;

VI – não possuir antecedentes criminais;

VII – o previsto nos §§1º e 2º do artigo 5º desta Lei.

§2º Para se habilitar como acolhedor não há restrição quanto ao estado civil.

Art. 8º A família habilitada a participar do programa assinará Termo de Adesão com o Município e com o Ministério Público da Comarca de São Lourenço do Oeste, do qual constarão suas obrigações, bem como o tempo de acolhimento.

§1º A família habilitada receberá, para cobertura das despesas durante o abrigamento, além do acompanhamento técnico pela Comissão Técnica Interprofissional, o valor de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais por criança ou adolescente atendido, observado para efeitos de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de efetivo acolhimento.

§2º O valor referido no §1º deste artigo será acrescido de 50% (cinqüenta por cento) quando se tratar de criança ou adolescente com necessidades especiais.

§3º O valor previsto no §1º deste artigo será corrigido, anualmente, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

§4º Para efeitos de pagamento, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social emitirá declaração, observando-se as condições de abrigamento, bem como o período de atendimento do caso.

§5º O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta Lei e no Termo de Adesão, implicará em desligamento da família do Programa.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social o acompanhamento da criança e do adolescente em abrigo domiciliar mediante comissão técnica interprofissional, que prestará a necessária orientação e apoio psicológico à família, bem como a promoção de articulação com outros programas em execução no município nas áreas da educação, saúde e ação social, de modo a permitir que crianças e adolescentes em abrigo domiciliar, sejam a eles rapidamente encaminhados, gozando de prioridades de atendimento na forma do previsto no art. 4º, parágrafo único, alínea "b" do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10. O Juiz de Direito, a Promotoria de Justiça, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterão acompanhamento constante e fiscalização do programa Abrigo Domiciliar.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, caso necessário.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão processadas no Orçamento do Município, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 13. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

São Lourenco do Oeste, SC, 06 de agosto de 2008.

NIVALDO LUIZ LAZARON,
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no O Nordeste
Dia 08/08/08
Visto